



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.597/2013

De 03 de Dezembro de 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Subvenção com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Riversul, e dá outras providências.”

VICENTE DE PAULA GARCIA, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Subvenção com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Riversul para transferência de recursos financeiros, conforme valores a serem repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, visando a execução do Programa de Proteção Social Especial para atendimento de pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo Único – A subvenção mencionada no *caput* será destinada exclusivamente à execução de despesas com salários de servidores, água, energia elétrica e demais despesas de custeio inerentes ao funcionamento da entidade.

Art. 2º - A concessão da subvenção não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento pela entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, em caso de suspensão dos repasses pelos Governos Federal e Estadual, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da entidade subvencionada.

Art. 3º - A entidade beneficiada enviará trimestralmente documentação comprobatória dos gastos realizados para verificação e aprovação pela Prefeitura Municipal, conforme estabelecido no Decreto nº 018, de 25/05/2001 e demais Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As cláusulas e condições para repasse dos recursos serão estabelecidos em Termo de Subvenção, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e respectivos Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal e a APAE de Riversul.

Parágrafo Único – Para que o repasse seja iniciado, a entidade deverá apresentar anualmente Plano de Trabalho com quantitativos físicos e financeiros, que será anexado ao Termo de Subvenção e respectivos Termos Aditivos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 09.01.08.242.4001.2009.33.50.43.00, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTE DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

José Tarcísio Almeida – Diretor